

PELA ADVOCACIA QUE QUEREMOS

Comunicação dirigida à 2.ª Secção “O exercício digno da Profissão”

Direitos sociais interpares | Direitos e Prerrogativas da Profissão | Direitos Pessoais dos Profissionais

ADVOCACIA: VALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO PELA DIGNIFICAÇÃO

A Advocacia é uma atividade profissional com consagração constitucional (cfr. artigo 208.º da Constituição da República Portuguesa). Os Advogados têm uma função social de colaborar na administração da justiça e são os garantes dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos nas suas relações privadas e com o Estado.

Como sabemos, “[o] advogado é indispensável à administração da justiça e, como tal, deve ter um comportamento público e profissional adequado à dignidade e responsabilidades da função que exerce, cumprindo pontual e escrupulosamente os deveres consignados no (...) Estatuto e todos aqueles que a lei, os usos, costumes e tradições profissionais lhe impõem” (cfr. n.º 1 do artigo 88.º do EOA). Nos últimos anos temos assistido aos mais variados ataques dirigidos à Advocacia e aos Advogados (muitos deles dentro da própria Classe). Veja-se a prática de condutas ilícitas quando outros profissionais executam atos próprios dos Advogados sem legitimidade; a má prática de alguns colegas que não respeitam as regras de conduta e assumem comportamentos indignos; algumas atitudes dos magistrados, funcionários, árbitros, peritos, testemunhas e demais intervenientes nos processos, e ainda oficiais de justiça, funcionários notariais, das conservatórias e de outras repartições ou entidades públicas ou privadas em violação do dever geral de urbanidade e de correção; ou ainda, por exemplo, o valor dos honorários cobrados por muitos dos colegas ou a própria tabela desatualizada de honorários do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais,

ambos os casos atinentes a honorários que descredibilizam e desvalorizam a nossa profissão.

Perante os desafios *supra* identificados, a par de tantos outros bem conhecidos da nossa Classe, cabe-nos ponderar que medidas adotar para defender a nossa profissão e promover a reputação da Advocacia e a sua dignidade, independentemente da nacionalidade ou da forma de exercício da Advocacia, junto da comunicação social e da sociedade civil.

Finalmente, refletir que ações podem ser realizadas pela Ordem dos Advogados (e pelos seus órgãos regionais e locais) no sentido de garantir o cumprimento dos direitos e prerrogativas dos Advogados.

CONCLUSÕES:

- I. “O advogado é indispensável à administração da justiça e, como tal, deve ter um comportamento público e profissional adequado à dignidade e responsabilidades da função que exerce, cumprindo pontual e escrupulosamente os deveres consignados no (...) Estatuto e todos aqueles que a lei, os usos, costumes e tradições profissionais lhe impõem” (cfr. n.º 1 do artigo 88.º do EOA).
- II. Nos últimos anos temos assistido aos mais variados ataques dirigidos à Advocacia e aos Advogados (muitos deles dentro da própria Classe).
- III. Se, por um lado, os colegas tantas vezes não respeitam os deveres recíprocos dos Advogados, por outro lado, mesmo se reconhecendo a relevância essencial da função do advogado, muitos dos comportamentos a nós dirigidos no exercício da nossa profissão, como nos tribunais e nos serviços públicos, são tendentes ao afastamento do Advogado, o que acaba por se traduzir sempre em prejuízo do cidadão e da própria justiça.
- IV.

Cabe-nos ponderar que medidas adotar para defender a nossa profissão e promover a reputação da Advocacia e a sua dignidade, independentemente da nacionalidade ou da forma de exercício da Advocacia, junto da comunicação social e da sociedade civil.

- V. E ainda refletir que ações podem ser realizadas pela Ordem dos Advogados (e pelos seus órgãos regionais e locais) no sentido de garantir o cumprimento dos direitos e prerrogativas dos Advogados.

Subscritas por:

João Massano - 13513L

Dora Isabel Batista - 16703L

Paulo Brandão - 12260L

Tiago Félix da Costa - 20408L

André Matias Almeida - 11722L

Elda Catarina Fernandes - 53133L

Cláudia de Oliveira - 13727L

Filipa Fraga Gonçalves - 16965L

Francisco Pessoa Leitão - 21768L

Helena Domingues - 7406L

Ivo Filipe de Almeida - 56299L

Jorge Humberto Bonifácio - 45593L

Manuel Fernando Ferrador - 18658L

Manuel Henriques - 51310L

Mariana Santos - 11722L

Nuno Ricardo Guilherme - 49776L

Odília Paulo - 15219L

Pedro Carrilho Rocha - 44242L

Pedro Barosa - 47376L

Comunicação | 2ª Secção

O exercício digno da Profissão



Pela Advocacia que queremos

Cristina Eloy - 21226L
Carlos Malheiro - 17084L
João Basílio - 6199L
Teresa Correia do Amaral - 19632L
Manuel Ramirez Fernandes - 9270L
Felisbela dos Reis - 1049E
Vitor Marques Moreira - 19302L
Ana Luz - 15550L
Renata Costa - 20532L
Daniel Marques Rodrigues - 53662L
Sandra Valente da Costa - 1538E
Mitchell Rocha - 17983L
Branca Corrêa - 19665L
Palmira Carvalho - 5144L
Rui Laranjeira - 18950L
Sara Coelho Machado - 53363L
José Gaspar Schwalbach - 48211L
Roberto Carvalho - 14927L
Marlene Carvalho - 56966P
Núbia Nascimento Alves - 45400L
Emília Raposo de Brito - 18302L
Manuel dos Santos - 21369
Marília Almas - 13326L
Sofia Lelo - 15517L
Ana Alface - 15019L